

PORTARIA COORD. FINANCEIRA Nº 05, 14 DE MAIO DE 2026

Estabelece as políticas comerciais e condições especiais de rematrícula e pagamento de mensalidades aplicáveis aos alunos **VETERANOS** para o segundo semestre de 2026 dos cursos da graduação presencial do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE.

Maria Eduarda de Toledo Pennacchi Tibiriçá Amaral, Coordenadora Financeira do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, mantido pela Associação Educacional Toledo, no uso de suas atribuições, formaliza as políticas comerciais e condições especiais de pagamento de mensalidades aos veteranos dos cursos da graduação presencial para o 2º semestre de 2026.

DA POLITICA COMERCIAL

Capítulo I - Do Objeto

Art. 1º A política comercial abaixo relacionada consiste em descontos que serão oferecidos aos alunos veteranos de todos os cursos da graduação presencial da Toledo Prudente no segundo semestre de 2026, conforme as seguintes condições.

Parágrafo Primeiro. Considera-se como veteranos, para efeitos dessa portaria, os alunos ativos que realizarem sua **rematrícula** para o segundo semestre de 2026 e os alunos inativos que desejarem **retornar de desligamento ou trancamento** no segundo semestre de 2026 no mesmo curso, excluindo-se os alunos que anularam ou desistiram da matrícula sem aproveitamento acadêmico.

Parágrafo Segundo. Também exclui desta portaria os alunos veteranos que ingressaram no ano de 2023, 2024, 2025 e 2026, aplicando-lhes Política Comercial diversa.

Capítulo II – Desconto Pontualidade

Art. 2º Será concedido a título de **Desconto Pontualidade**, os seguintes percentuais de descontos nas mensalidades, aos alunos veteranos que realizarem e efetivamente pagarem suas rematrículas nos seguintes prazos:

I - até 07 de julho de 2026 o percentual de **15% de desconto** nas mensalidades (parcelas referentes aos meses de agosto à dezembro de 2026);

II – até 15 de julho de 2026 o percentual de **10% de desconto** nas mensalidades (parcelas referentes aos meses de agosto à dezembro de 2026);

III – até 03 de agosto de 2026 o percentual de **5% de desconto** nas mensalidades (parcelas referentes aos meses de agosto à dezembro de 2026);

Parágrafo Primeiro. Para os alunos beneficiários do programa **Novo FIES**, será concedido o Desconto Pontualidade, aos veteranos que realizarem e efetivamente pagarem suas matrículas nos seguintes prazos:

I - até 15 de julho de 2026 o percentual de **15% de desconto** nas mensalidades (parcelas referentes aos meses de agosto à dezembro de 2026);

II – até 03 de agosto de 2026 o percentual de **5% de desconto** nas mensalidades (parcelas referentes aos meses de agosto à dezembro de 2026);

Parágrafo Segundo. Os alunos que realizarem sua matrícula a partir de 03 de agosto de 2026 não receberão nenhum percentual de desconto pontualidade nas mensalidades do segundo semestre de 2026.

Parágrafo Terceiro. O pagamento da mensalidade após a data de seu vencimento, qual seja dia 07 do mês de referência, implica na perda do Desconto Pontualidade, apenas em relação à parcela em atraso, não afetando as parcelas vincendas.

Parágrafo Quarto. Para os alunos beneficiários do programa **Novo FIES**, A data de vencimento das **mensalidades** é dia 15 do mês de referência, e o pagamento deverá ser realizado diretamente para a Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Quinto. O aluno beneficiário do programa **FIES** que perder o Desconto Pontualidade em razão do atraso no pagamento, ficará responsável pelo pagamento integral do valor perdido a título de desconto, que deverá ser pago diretamente para a Instituição, posto que o sistema do programa FIES não consegue reconhecer a perda de descontos.

Art. 3 ° O Desconto Pontualidade será válido apenas para o segundo semestre de 2026 e não incidirá nas taxas de matrículas dos próximos semestres.

Parágrafo Único. O Desconto pontualidade poderá ser renovado para as mensalidades dos próximos semestres, seguindo uma nova política comercial que será disponibilizada semestralmente, constando os prazos de matrícula para a incidência de cada percentual.

Capítulo III - Da Cumulação Com Outros Benefícios

Art. 4º Os descontos previstos nesta Portaria **NÃO** serão estendidos e/ou cumulados a qualquer modalidade de bolsa de estudos ou descontos concedidos pela **TOLEDO PRUDENTE**, devendo o aluno optar por aquele que lhe for mais conveniente.

Parágrafo Primeiro. A vedação do *caput* não se aplica aos seguintes descontos e/ou benefícios:

- a) Fundo de Financiamento Estudantil (FIES);
- b) Bolsa de Iniciação Científica (PICT, CNPQ, PIBCT e FAPESP);
- c) Bolsa Ibero-Americana Santander;
- d) Bolsa de Extensão.
- e) PROUNI 50%;
- f) Bolsa Empresa Junior;
- g) Desconto FIES 5%;

- h) Crédito Educativo;
- i) Bolsa Eventual;
- j) Bolsa Ouvinte.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de cumulação dos descontos oferecidos com um dos benefícios acima, o cálculo de aplicação dos descontos será sobre o valor líquido da mensalidade, aplicando primeiro o desconto pontualidade.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese do *caput*, caso o aluno opte pelos descontos oferecidos, ao final do período de vigência da presente política comercial não haverá a manutenção/reestabelecimento do benefício anterior.

Art. 5º No caso de alunos beneficiários do Crédito Educativo, o desconto pontualidade será calculado sobre o valor bruto da mensalidade e recairá integralmente na parte financiada.

Parágrafo Único. Os alunos beneficiários do Crédito Educativo, deverão arcar com a totalidade do percentual do crédito que lhes compete calculado sobre o valor bruto da mensalidade, sem a incidência do desconto pontualidade, que quando preenchido os requisitos do art. 2º recairá na parte financiada.

Capítulo V - Disposições Gerais

Art. 6º Os descontos ora oferecidos **não incidem** sobre as disciplinas cursadas a título de dependências e **incidem** sobre as disciplinas optativas.

Art. 7º Em caso de cancelamento da matrícula, para fins de retenção de valores, considera-se o valor integral da matrícula/mensalidades dos cursos da graduação para o exercício de 2026, sem a incidência de qualquer desconto ou política.

Art. 8º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 14 de maio de 2026.

Maria Eduarda de Toledo Pennacchi Tibiriçá Amaral
Coordenadora Financeira

ANEXO

VETERANOS 2026

PRAZO (MATRÍCULA)	DESCONTO PONTUALIDADE (MENSALIDADES)
até 07/07/2026	15%
até 15/07/2026	10%
até 03/08/2026	5%
ALUNO BENEFICIÁRIO DO PROGRAMA NOVO FIES	
até 15/07/2026	15%
até 03/08/2026	5%